



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

DA DECISÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio, em atendimento aos princípios da legalidade, da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, conhece da impugnação interposta pela empresa **CV TRYRES EIRELI**, pelas razões expostas na peça impugnatória, para no mérito **DAR** provimento parcial, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte desta decisão.

Ainda, decide por **acatar** a sugestão da Assessoria Jurídica quanto a fixação de prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses no ato da entrega do produto, sendo este um prazo razoável, não representando restrição à competitividade, tampouco prejuízo aos licitantes, aliado ao fato que atende aos anseios da Administração em adquirir produtos de qualidade por maior período de tempo e segurança.

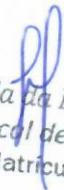
Alfredo Wagner/SC, 21 de maio de 2020.

Pregoeiro:


Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Vera R. de Souza Espindola
PREGOEIRA MUNICIPAL

Equipe de Apoio


Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Izabel Cristina Andersen Kretzer
Secretaria Municipal da Administração,
Planejamento e Gestão


Magda da Rosa Gunsch
Fiscal de Tributos
Matricula 4129


Ivonete Silveira da Rosa
Secr de Recursos Humanos
Mat. 0013


Juliana Hasckel
Assistente Administrativo
Matricula 1286